



87

Comuna

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.949 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dá nova redação ao art. 50 da Lei 2.662 de 14/12/1990."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O art. 50 da Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - Para o provimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação será exigido o mínimo de 5(cinco) anos de experiência no ensino municipal e ou estadual, federal, e ou particular, distribuídos entre docência e ou administração da educação."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de fevereiro de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL